

## **DESPACHO Nº 2/P/2021**

Face às medidas adicionais que mantêm as restrições diversos concelhos do território nacional, entre os quais o concelho da Amadora e tendo presente a situação pandemia que se vive, em que não é aconselhável qualquer alívio nas medidas anteriormente implementadas no Município da Amadora, fixei através dos meus Despachos 24/P/2020, de 3 de novembro, 28/P/2020, de 24 de novembro, 29/P/2020 de 7 de Dezembro e 31/P/2020 de 22 de Dezembro, os horários de encerramento de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, bem como, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro e Decretos n.ºs 8/2020, de 8 de novembro, n.º 9/2020, de 21 de novembro, n.º 11/2020, de 6 de Dezembro e n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro ;

Agora, através do Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, o Governo vem regulamentar a aplicação da renovação do estado de emergência efectuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, por um período adicional de 8 dias, entre as 00h00h do dia 8 de janeiro e as 23.59h do dia 15 de janeiro de 2021.

Nos termos do Decreto n.º 2 –A/2021 , de 7 de janeiro, o Município da Amadora voltou a ser considerado como concelho de risco muito elevado, verificando-se um aumento do número de novos casos de contágio pela doença COVID-19, bem como, o número de casos confirmados por cem mil habitantes, nos últimos catorze dias, pelo que, devemos manter o processo de interrupção das cadeias de transmissão, através da adopção das regras básicas que continuam vigor, e outras medidas de saúde pública, como o encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora;

Assim, ao abrigo do anexo III, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 36.º por remissão da alínea a) do artigo 41.º, do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde pública e das forças de segurança, de dia 8 de janeiro de 2021 determino:

Presidência

- 1- No Concelho da Amadora todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontram em conjuntos comerciais, como também os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, bingos ou similares, cafés, pastelarias, bares ou similares, encerram às 20h;
- 2- Não obstante os números anteriores, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h;
- 3- Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços constantes das alíneas a), b) c), d) e e) do n.º1 do artigo 36.º, por remissão da alínea a) do artigo 41.º, do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro na redacção introduzida pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, devem cumprir os limites máximos aí estabelecidos;
- 4- Estão suspensas as actividades de comércio retalho e de prestação de serviços, fora do período compreendido entre as 8:00h e as 13:00h, nos dias 9 e 10 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 43.º, do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de Dezembro na redacção introduzida pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro

Amadora, 8 de janeiro de 2021,

A Presidente



Carla Tavares